

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2690/70

Interessado: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - São Paulo

Assuntos Documentação de 2º Grau dos alunos: Antônio Ciciliano, Luiz Carlos Carbone, Verner Ricardo Barbosa, Edimar Pereira Rodrigues, José Carlos Manrique, Neolir Antônio Montini, Carlos Alberto de Paula e Vanderley Lopes.

Relator : Conselheiro Roberto Moreira

Parecer CEE nº 256/80 - CESG - Aprovado em 21/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul dirigiu-se à Presidência deste Conselho para solicitar orientação quanto ao procedimento a seguir nos casos de constatação de irregularidades na vida escolar de alunos, quando estes frequentaram o ensino de 2º Grau. Estas irregularidades foram constatadas quando do encaminhamento da documentação própria para verificação.

Esclarece ainda o Senhor Diretor do IMES:

"Uma vez apontadas tais deficiências, pelas Delegacias de Ensino respectivas, o IMES tomou uma série de medidas preliminares, conforme pode ser observado das copias ora encaminhadas.

Entretanto, as mesmas Delegacias vêm diligenciando, para prosseguimento dos processos, diretamente junto ao MEC, quando, pela vinculação dos estabelecimentos isolados municipais, deveria o Conselho Estadual de Educação se inteirar de tais questões."

Os alunos com vida escolar irregular, citados neste processo, são os seguintes: Antônio Ciciliano, Luiz Carlos Carbone, Verner Ricardo Barbosa, Edimar Pereira Rodrigues, José Carlos Manrique, Neolir Antônio Montini, Carlos Alberto de Paula e Vanderley Lopes. Vejamos a situação particular de cada um, na sequência que se encontra no processo:

1. Vanderley Lopes

1.1- O IMES encaminhou, em 28 de abril de 1976, à DESN de Guaringuetá, os seus documentos de 2º Grau para fins de verificação de vida escolar. A mesma solicitação foi feita, em 14-06-1976, à Delegacia Re-

gional de Ensino de São João Del Rei, MG.

1.2 - A 21a. Delegacia Regional de Ensino de São João Del Rei, MG, comunicou em 25-08-76; "Comunicamos a V. Sa. que a vida escolar do aluno Vanderley Lopes encontra-se irregular, e que seu Certificado de Conclusão do Curso Colegial por Exames de Madureza, expedido pelo Colégio "São Bento" de Araraquara-SP, tornou-se inválido...Por esse motivo, deixamos de autenticar o Certificado enviado que se encontra retido nesta Delegacia, aguardando o interessado para o esclarecimento que se fizer necessário". (fls. 5)

O motivo dessa atitude administrativa está esclarecido às fls. 10, pois, a Inspeção da Escola Estadual "Dr. João Batista Hermeto, de Lavras, M.G. constatou que o interessado prestou exame de madureza colegial, obtendo nota 3,0 (três) em História, sendo considerado r e p r o v a d o .

1.3- Todavia, no Certificado de Conclusão do Curso Colegial (Exames de Madureza) expedido pelo Colégio "São Bento" de Araraquara -S.P. (fls. 14), consta nota 8 (oito) na referida disciplina; consta também que o exame desta disciplina foi prestado em maio de 1969, no Colégio "Dr. João Batista Hermeto", de Lavras, M.G.

1.4- O IMES solicitou o comparecimento do interessado em sua sede, mas este constituiu procurador para tratar dos seus interesses junto ao citado estabelecimento de ensino (fls. 13). Dias antes dessa solicitação, o IMES tomou a providência, em relação ao aluno, de "sustar toda e qualquer movimentação, expedição de documentos, certidões, etc, ficando, inclusive, proibida a retirada de documentos do processo;" (fls. 11).

1.5 - Deve ser registrado que Vanderley Lopes é aluno concluinte do Curso de Ciências Econômicas em 1974(fl. 07).

2. Luiz Carlos Carbone

2.1- O IMES encaminhou, em 13 de setembro de 1978, à Delegacia de Ensino de Araraquara os documentos de 2º Grau do referido aluno para fins de verificação de vida escolar (fls.15).

Observa-se que o mesmo concluiu em 1978 o Curso de Administração de Empresas; usou para matrícula nesse curso um Certificado de Conclusão de Madureza Colegial com matérias eliminadas no Colégio "São Bento" de Araraquara.

2.2- Após diligências da referida Delegacia de Ensino, o Colégio "São Bento" de Araraquara assim se pronunciou: "Estamos-lhes devolvendo o Certificado do Sr. Luiz Carlos Carbone, e cumpre-nos informar para as providências cabíveis que o mesmo está Grosseiramente Adulterado...Cumpre-nos informar, ainda, que o candidato prestou exames das disciplinas Matemática e Ciências em setembro e dezembro de 1970, obtendo reprovação com as médias:

Matemática	- 1,0	- setembro de 1970
Ciências	- 4,0	- setembro de 1970
Matemática	- 4,0	- dezembro de 1970
Ciências	- 3,5	- dezembro de 1970 (fls.18).

Nesta informação constam os dados do Certificado que foram rasurados.

2.3 - O IMES deu ciência ao aluno da necessidade de seu comparecimento à DRE. de Ribeirão Preto para prestar esclarecimentos.

3. Antônio Ciciliano

O IMES encaminhou, em 13 de outubro de 1976, à Secretaria da Educação e Cultura do Rio de Janeiro, os documentos do curso do 2º Grau do referido aluno, para fins de verificação de vida escolar (fls.24). Em 23 de maio de 1978 encaminhou também à ECDE-Divisão de Apoio Técnico, Rio de Janeiro, o histórico escolar de 2º Grau do mesmo aluno, expedido pelo Colégio "Barcellos Costa" (Guanabara), para mesmos fins. (fls. 25)

3.2 - Em resposta ao IMES, o Grupo de Autenticação e Registro de Diplomas da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro informou: "Em atenção ao ofício 0475/78 desse Estabelecimento de Ensino, cumpre-nos informá-lo de que o documento escolar de Antônio Ciciliano deixou de ser autenticado, em face da informação do Sr. Supervisor do Colégio "Barcellos Costa" transcrita a seguir:"A Diretora do Colégio "Barcellos Costa" informou que Antônio Ciciliano não foi aluno deste estabelecimento de ensino e que o documento não foi expedido pela sua secretaria. Esclareço, outrossim, que o citado documento foi enviado à Chefia de Gabinete desta secretaria para as providências que se fizerem necessárias" ... (fls. 30)

3.3.- O IMES esclarece que determinou a suspensão da expedição de qualquer documento em nome do citado aluno. (fls. 28).

4. Verner Ricardo Barteosa

4.1- O IMES encaminhou, em 28 de abril de 1976, à DESN de Guaratinguetá - SP., o Certificado de Conclusão de Exames de Madureza Cole-

gial obtido no Colégio "La Salle" de Aparecida, SP., para fins de verificação de vida escolar (fls. 31). Em 11 de maio de 1976 e 10 de junho de 1976 reiterou a solicitação; nesta última registrou que documento anexado era o Certificado de Madureza Colegial, matérias eliminadas no Colégio "São Bento" de Araraquara". (fls. 33)

4.2- O Colégio "São Bento" de Araraquara - S.P. respondeu ao Senhor Delegado da DESN nos seguintes termos:

"Comunicamos a V.Sa. que o Certificado de Conclusão expedido pelo Colégio "La Salle"- Aparecida, S.P., em nome do Sr. Verner Ricardo Barbosa, esta irregular, pois constam duas disciplinas, eliminadas pelo Colégio "São Bento" de Araraquara, Português e Ciências - em setembro de 1969, sendo que o interessado prestou exames de madureza em setembro de 1967, sob o n° 821, do Ciclo Ginasial e não Colegial..." (fls. 36)

4.3 - Face a essa informação, o IMES decidiu "sustar toda e qualquer movimentação, expedição de documentos, certidão, etc, ficando, inclusive, proibida a retirada de documentos do processo..." do aluno Verner Ricardo Barbosa (concluinte de Curso de Administração de Empresas em 1974); foi solicitado em 22-10-1976 o seu comparecimento à Escola.

5. Edimar Pereira Rodrigues

5.1- O IMES encaminhou, em 15 de junho de 1976, a Delegacia Regional de Ensino de São João Del Rei, M.G., os documentos de Edimar Pereira Rodrigues, para fins de verificação de vida escolar, pois do seu histórico escolar de 2º Grau constavam matérias eliminadas no Colégio Estadual "João Batista Hermeto", de Lavras, M.G. O Certificado de Conclusão de Exames de Madureza de Ciclo Colegial havia sido expedido pelo Colégio Estadual "Prof. José Marques da Cruz", em São Paulo, Capital fls. 46.

5.2 -A 21ª Delegacia Regional de Ensino de São João Del Rei M.G. informou ao IMES (fls. 49):

"Comunicamos a V.Sa. que não existe nos arquivos da Escola Estadual "Dr. João Batista Hermeto", de Lavras M.G., qualquer registro referente à vida escolar de Edimar Pereira Rodrigues no tocante às provas de Exame de Madureza de Ciclo Colegial." (fls. 49)

Por sua vez, no relatório da Inspetora da citada escola encontramos; " Estivemos na Escola Estadual "Dr. João Batista Hermeto" de Lavras, no dia 25/6/1976, e constatamos que não existem documentos ou anotações referentes à vida escolar de Edimar Pereira Rodrigues. Não há possibilidade de se verificar a regularidade de sua vida escolar, quanto às disciplinas: Português, Ciências Físicas e Biológicas e Inglês. Além disso, nunca se prestou exame de Ciências Físicas e Biológicas na escola supracitada ..." (fls.50).

5.3- O IMES tomou a iniciativa de "sustar toda e qualquer movimentação, expedição de documentos, certidões etc, ficando inclusive proibida a retirada de documentos do processo "do aluno e de convocá-lo para comparecer à escola para tratar de assunto do seu interesse.

6. José Carlos Manrique

6.1- O IMES encaminhou, em 23 de maio de 1978, à D.E. de Araraquara -SP., os documentos de 2º Grau de José Carlos Manrique, incluindo um Certificado de madureza colegial expedido pelo Colégio "São Bento" de Araraquara, para fins de verificação escolar. (fls. 57).

6.2 - Em resposta à D.E. de Araraquara, o Colégio São Bento "de Araraquara esclareceu; "Estamos-lhes devolvendo o Certificado do Sr. José Carlos Manrique, e cumpre-nos informar para as providências cabíveis que o mesmo está GROSSEIRAMENTE ADULTERADO, pois:

I - Mesmo sendo um xerox, nota-se que existem rasuras nos seguintes lugares:

- a) onde consta "Certificado de", existia a palavra Eliminação, sendo que foi rasurada e colocado no lugar a palavra Conclusão;
- b) nos espaços das notas, de setembro de 1970, das disciplinas Matemática e Ciências, constava a inutilização "xxxxxxx", sendo que foram rasuradas e colocadas as notas 7,0 de Matemática e 6,0 de Ciências;
- c) onde deveria constar (O CANDIDATO... 'NÃO...' ESTÁ HABILITADO NO REFERIDO CICLO), foi rasurado e colocado: O CANDIDATO (xxxxxxxxxxxxx) ESTÁ HABILITADO NO REFERIDO CICLO. Outrossim,..." (fls.60)

6.3 - Em razão destas irregularidades, o IMES comunicou a José Carlos Manrique (concluinte do Curso de Administração de Empresas - em 1977) que a partir de 26 de junho de 1970 estaria suspensa a emissão de documentos e a própria tramitação do processo de registro de diploma do interessado no órgão competente. Foi requerida a presença do interessado tanto na Escola como na Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto. (fls. 62)

7. Neolir Antônio Montini

7.1- O IMES encaminhou, em 05 de julho de 1976, à 6a. Delegacia de Ensino de São Paulo, Capital, o histórico escolar de Neolir A. Montini, expedido pelo Colégio Estadual "Prof. Mário Casassanta, em São Paulo, Capital, para fins de verificação de vida escolar (fls. 70).

7.2 - A Senhora Diretora Regional da DRECAP-2 comunicou, em 12 de agosto de 1977, ao Senhor Diretor do IMES que no processo em nome de Neolir Antônio Montini constava a seguinte informação: "A ficha escolar em nome do interessado enviada por V.Sa., para o "Visto - Confere", apresenta indícios de falsificação, não conferindo com os assentamentos constantes na Secretaria da EESG "Mário Casassanta", Capital, (fls. 71).

A Senhora Diretora da DRECAP-2 informou ainda que oportunamente o processo seria encaminhado à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e solicitou providências para que o aluno fosse notificado para comparecer a esse órgão da administração do ensino. Não se confirma no processo este comparecimento.

7.3- Posteriormente, em 27 de outubro de 1977, a Senhora Diretora da DRECAP, em correspondência enviada ao IMES, observou: "...solicitamos nos sejam enviados informes urgentes sobre as providências tomadas por V.Sa., com relação à anulação da matrícula e dos atos escolares praticados pelo interessado, nesse conceituado estabelecimento de ensino superior, mediante a utilização de documentação escolar falsificada, (fls. 75).

7.4 - Nos autos não constam os documentos que caracterizam a irregularidade da vida escolar de 2º Grau de Neolir Antônio Montini, formado em Ciências Econômicas no IMES em 1977.

8. Carlos Alberto de Paula

8.1- O IMES encaminhou, em 18 de agosto de 1978, à Delegacia

de Ensino de Araraquara - SP., o Certificado de Madureza Colegial, com matérias eliminadas no Colégio "São Bento" dessa cidade, de Carlos Alberto de Paula, para fins de verificação de vida escolar (fls. 78).

8.2 - Atendendo à Delegacia de Ensino, o Colégio "São Bento" de Araraquara informou que o citado certificado estava adulterado, fazendo mencionar os detalhes da falsificação, conforme se pode ver às fls. 76.

8.3 - Como consequência, o IMES sustou a expedição de quaisquer documentos escolares de Carlos Alberto de Paula, aluno matriculado, em 1978, na quarta série do Curso de Ciências Econômicas. O aluno foi cientificado do ocorrido; não constam outras informações. Posteriormente, a estas informações sobre os mencionados alunos, foi acrescentada outra oriunda da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, por meio da qual se dava conhecimento a este Conselho da adulteração dos documentos escolares de José Carlos Manrique e se solicitavam informações sobre a sua vida escolar (fls. 84). As irregularidades da vida escolar deste aluno estão relatadas neste processo, fls. 57 a 68.

2. APRECIÇÃO:

Os fatos relatados pelos diferentes órgãos da administração do ensino, envolvidos nestas situações escolares, parecem não deixar margem à dúvida quanto aos atos reprováveis praticados pelos participantes destas graves irregularidades. Estes fatos falam mais alto do que qualquer argumentação, o que nos leva a evitar repisar os mesmos argumentos que já utilizamos em outras oportunidades.

Resta-nos responder ao Senhor Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - S.P., no tocante à sua proposição "solicitamos, pois, orientação deste Colegiado, quanto ao procedimento que, doravante, devera o IMES adotar sobre a matéria" (fls. 2).

Nos limites de competência desta Câmara de 2º Grau, pensamos que o mínimo que se pode dizer é que os alunos, citados neste processo, não concluíram o ensino de 2º Grau e, portanto, não fazem jus ao respectivo certificado.

Quanto ao prosseguimento e validade dos estudos em nível superior, caberá à instância própria fazer a sua apreciação crítica e tomar as decisões que julgar mais consentâneas com a situação, desde que existe uma legislação que rege a matéria, a começar pela Lei 5.540/68, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências".

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de parecer que Antônio Ciciliano, Luiz Carlos Carbone, Verner Ricardo Barbosa, Edimar Pereira Rodrigues, José Carlos Manríque, Neolir Antônio Montini, Carlos Alberto de Paula e Vanderley Lopes, alunos vinculados ao Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - S.P., não concluíram o Ensino de 2º Grau.

São Paulo, 13 de novembro de 1979

a) Cons. Roberto Moreira
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente